LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula 209.007 | ficha 01

São Paulo, **20 de dezembro de 2.012.**

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 115, localizado no 11º andar da TORRE A – EDIFÍCIO BOTÂNICA, integrante do CONDOMÍNIO GRAN VILLAGE CLUB, situado na Avenida Padre Arlindo Vieira nº 214, na Saúde - 21º Subdistrito.

UM APARTAMENTO com as áreas reais: privativa total 69,020m², uso comum 42,184m², total edificada 111,204m², coeficiente de proporcionalidade 0,0026053 e fração ideal no terreno 14,227%, incluída a área comum 01 vaga individual e indeterminada sujeita a manobrista, na garagem coletiva, localizada no térreo, 1º ou 2º subsolos.

PROPRIETÁRIA: **LAUSANNE INCORPORADORA LTDA,** CNPJ nº 09.280.703/0001-95, com sede nesta Capital, na Alameda Jauaperi nº 299, Moema.

REGISTROS ANTERIORES: R.9/Matr. 106.309, R.3/Matr. 132.088 e Matr. 196.958 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 049.145.0020-5/0045-0.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 12 de dezembro de 2012.

O Escr. Aut. _____ (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.1/209.007, em 20 de dezembro de 2.012.

Conforme **R. 5**, feito em 03 de março de 2011 na matrícula nº 196.958, verifica-se que o coeficiente de proporcionalidade correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outros, foi dado em hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme condições mencionadas na Av.6, feita na mesma data, para garantia do financiamento no valor de R$46.844.248,60, pagável na forma do instrumento, tendo como fiadoras e construtora, as qualificadas na referida averbação.

O Escr. Aut. _____ (Antonio Henrique da Silva Mendes).

Av.2/209.007, em 08 de fevereiro de 2.013.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei nº 6.015/73, para ficar constando que a fração ideal do imóvel foi calculada em metros quadrados (m²) e não em porcentagem (%) como constou da abertura desta matrícula, conforme se verifica do microfilme do título.

O Oficial _____ (Ricardo Nahat).

Av.3/209.007, em 29 de abril de 2.013.

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:30/07/2020 17:39:38

Por instrumento particular de 28 de março de 2013, com força de escritura pública, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF autorizou o **cancelamento** da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca R.5 e Av.6 na matrícula nº 196.958, o imóvel desta matrícula.

A Escr. Autª. Flávia F. Tamborino (Flávia Fernandes Tamborino).

R.4/209.007, em 29 de abril de 2.013.
TÍTULO: **VENDA E COMPRA.**

Por instrumento particular de 28 de março de 2013, com força de escritura pública, LAUSANNE INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 09.280.703/0001-95, com sede nesta Capital, na Alameda Jauaperi nº 299, transmitiu a **CARLOS EDUARDO TREVISAN DE LIMA**, advogado, RG nº 296697564-SSP/SP, CPF nº 319.664.368-90, e **RAQUEL SOLANGE DEMETRIO**, corretora, RG nº 297504204-SSP/SP, CPF nº 333.473.728-40, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados nesta Capital, residentes nas Ruas Silveira Bueno nº 19, Chácara Califo, e Isabel de Gois nº 8, aptº 4, Bloco 1, Jardim Botucatu, respectivamente, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$291.052,60 (duzentos e noventa e um mil e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), do qual R$86.018,64 foram pagos com recursos próprios e R$56.098,27 com recursos da conta vinculada do FGTS. A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 010732012-2120073 emitida em 12 de novembro de 2013 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº CF8A.3CCF.C2AA.8E9A emitida em 03 de fevereiro de 2013 pela PGFN/SRF. Sendo o imóvel lançado atualmente pelo contribuinte nº 049.145.0060-4.

A Escr. Autª. Flávia F. Tamborino (Flávia Fernandes Tamborino).

R.5/209.007, em 29 de abril de 2.013.
ÔNUS: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

Pelo mesmo instrumento, os adquirentes qualificados no R.4 **deram em alienação fiduciária** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, o imóvel desta matrícula, para garantia do financiamento no valor de R$148.935,69 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), pagável em 240 prestações mensais e sucessivas no valor inicial de R$1.758,11, vencendo a primeira em 28 de abril de 2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, mediante as taxas anuais de juros: nominal de 8,5101%, e efetiva de 8,8500%, e reduzidas: nominal de 8,0000%, e efetiva de 8,3001%, enquadrando-se o contrato no SAC - Sistema de Amortização Constante Novo, tendo sido o imóvel avaliado em R$417.400,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro.

A Escr. Autª. Flávia F. Tamborino (Flávia Fernandes Tamborino).

- continua na ficha nº 02 -

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:30/07/2020 17:39:38

Av.6/209.007, em 14 de maio de 2.015.

À vista do instrumento particular de 15 de abril de 2015, com força de escritura pública, e da certidão de 11 de maio de 2015, expedida pelo Oficial de Registro Civil do 21º Subdistrito – Saúde desta Capital, extraída do termo de casamento nº 6892 (Lº B-023, fls. 242), faço constar que CARLOS EDUARDO TREVISAN DE LIMA e RAQUEL SOLANGE DEMETRIO casaram-se em 23 de março de 2013.

A Escr. Autª._____(Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.7/209.007, em 14 de maio de 2.015.

Por instrumento particular de 15 de abril de 2015, com força de escritura pública, a CAIXA ECONÔMCA FEDERAL tendo recebido a quantia que lhe era devida, autorizou o **cancelamento** da alienação fiduciária a que se refere o R.5, consolidando-se a plena propriedade a CARLOS EDUARDO TREVISAN DE LIMA e sua mulher RAQUEL SOLANGE DEMETRIO.

A Escr. Autª._____(Siméia Lorena da Silva Galhardo).

R.8/209.007, em 14 de maio de 2.015.
TÍTULO:- **VENDA E COMPRA**.

Por instrumento particular de 15 de abril de 2015, com força de escritura pública, CARLOS EDUARDO TREVISAN DE LIMA, advogado, RG nº 29.669.756-4-SSP/SP, CPF nº 319.664.368-90, e sua mulher RAQUEL SOLANGE DEMETRIO, administradora, RG nº 29.750.420-4-SSP/SP, CPF nº 333.473.728-40, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados nesta Capital, residentes na Avenida Padre Arlindo Vieira nº 214, aptº 115, Torre A, Vila Vermelha, transmitiram a **RUI FILIPE ALCOBIA MENDES**, português, divorciado, empresário, RNE nº W662212B-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 092.682.498-80, domiciliado nesta Capital, residente na Avenida Paulsita nº 726, 17º andar, conjunto 1707, Bela Vista, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), lançado atualmente pelo contribuinte nº 049.145.0190-2.

A Escr. Autª._____(Siméia Lorena da Silva Galhardo).

R.9/209.007, em 14 de maio de 2.015.
ÔNUS:- **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**.

Pelo mesmo instrumento, o adquirente qualificado no R.8 **deu em alienação fiduciária** ao **HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, CNPJ nº 60.241.809/0001-37, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Travessa Oliveira Belo nº 34,

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:30/07/2020 17:39:38

2° andar, Centro, o imóvel desta matrícula, para garantia do cumprimento das obrigações assumida pelo devedor no contrato de adesão, correspondendo-lhe a cota nº 753 do grupo nº 4040, de consórcio de imóveis administrados pela credora, cujo saldo devedor na data do instrumento importa em R$625.541,63 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), equivalente a 93,8554% do objeto do plano de consórcio, pagável em 168 parcelas mensais e sucessivas no valor de R$3.723,06, equivalente cada uma ao percentual de 0,5586%, as quais serão acrescidas as taxas contratuais, inclusive taxas de administração e fundo de reserva, reajustado anualmente de acordo com INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com o vencimento da primeira parcela previsto para o dia 09 de abril de 2015, tendo sido o imóvel avaliado em R$510.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro.

A Escr. Autª._____(Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.10/209.007, em 14 de maio de 2.015.

À vista do mesmo instrumento, faço constar que, de acordo com o parágrafo 5° do artigo 5° da Lei n° 11.795/2008, os bens e direitos adquiridos pela fiduciária em nome do grupo de consórcio, decorrentes da garantia R.9, bem como os seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora, não compõem o elenco de bens e direitos da mesma, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial e não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

A Escr. Autª._____(Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Prenotação nº 779.665 de 22 de outubro de 2019.
Av.11/209.007, em 04 de novembro de 2.019.

À vista do requerimento de 11 de outubro de 2019, e do instrumento particular de alteração de contrato social de 01 de julho de 2016, registrado sob n° 20171932579, em 03 de abril de 2017, na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, apresentado em cópia autenticada pelo 3° Tabelião de Notas de Osasco/SP, faço constar que o HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA atualmente denomina-se KIRTON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

A Escr. Autª._____(Yngrid Gsellmann).

Prenotação nº 779.665 de 22 de outubro de 2019.
Av.12/209.007, em 04 de novembro de 2.019.

→ À vista do mesmo requerimento, e do instrumento particular de alteração de contrato

- continua na ficha nº 03 -

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO CERTIFICADO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO CERTIFICADO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO CERTIFICADO - PARA SIMPLES CONSULTA - N

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:30/07/2020 17:39:38

social de 30 de abril de 2017, registrado sob nº 349.197/17-9, em 31 de julho de 2017, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação de 28 de abril de 2017, apresentados em cópia autenticada pelo 2° Tabelião de Notas de Osasco/SP, faço constar que a KIRTON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA foi incorporada pela BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 52.568.821/0001-22.

A Escr. Autª. _____ (Yngrid Gsellmann).

Prenotação nº 779.665 de 22 de outubro de 2019.
Av.13/209.007, em 04 de novembro de 2.019.

À vista do mesmo requerimento, faço constar que em virtude da incorporação do HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA pelo BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Avs.11 e 12 o grupo de consórcio foi modificado da seguinte forma: grupo 4040 para 4840 (cota 753).

A Escr. Autª. _____ (Yngrid Gsellmann).

Prenotação nº 784.742 de 26 de dezembro de 2019
Av.14/209.007, em 27 de março de 2.020.

Conforme requerimento de 20 de fevereiro de 2020, **enviado por protocolo eletrônico, nos termos do Provimento CG 11/2013 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário da Justiça Eletrônica de 24 de abril de 2013,** e certidões integrantes do processo autuado sob nº 7959/2019 neste Registro, a propriedade do imóvel desta matrícula, consolidou-se em favor do credor fiduciário BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, pelo valor de R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), em razão de não haver o fiduciante RUI FILIPE ALCOBIA MENDES, já qualificado no (R.8), efetuado o pagamento do débito em atraso, apesar de regularmente intimado, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando o credor fiduciário com a obrigação de efetuar os leilões a que se refere o artigo 27 da mesma Lei.

O Escr. Autº. _____ (Fábio Cristians Franciulli).

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:30/07/2020 17:39:38